

(nº) 137

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

L E I N° 114

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções, loteamentos traçados e denominações das praças, avenidas e ruas e outras realizações que possam influir na futura expansão da cidade, em uma área de dois quilômetros de largura, circundando o perímetro urbano, ficam sujeitas à aprovação e orientação municipal sem onus aos proprietários.

§ 1º - É considerado nulo tudo o que contrarie este artigo, além da multa que será estabelecida em relação ao dano causado pela falta de observância da presente lei.

§ 2º - Pelo Departamento Técnico da Prefeitura serão estabelecidos os planos gerais, afim de serem estes regulamentados e vulgarizados.

Artigo 2º - Será delimitada a zona aludida no artigo anterior, denominada zona suburbana, e, a medida que for crescendo o perímetro urbano, gradativamente acrescida à placa da cidade, de conformidade com as regras da moderna urbanização.

Artigo 3º - Na zona suburbana é que poderão ser localizadas as escolas municipais, desde que não providas pelo Estado.

Artigo 4º - A Prefeitura consignará no orçamento verbas necessárias para a extensão das linhas de Energia elétrica de Luz e Força, para satisfazerem aos particulares residentes na referida zona, e proporcionalmente ao seu desenvolvimento.

Artigo 5º - Na zona suburbana será cobrado o Imposto Territorial à razão de Cr\$ 0,02 (dois centavos os não cultivados, e de Cr\$ 0,001 (um décimo de centavo), por metro quadrado os cultivados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
em 28 de Abril de 1.949.

EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Secção - e
publicado na Portaria Municipal na mesma data supra.

Henrique Peres

HENRIQUE PERES,
Respondendo pelo
Expediente Geral
da 2a. Secção.